



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3415/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6/2022**

Designa Ministro e reconduz membros da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estimulo à Aprendizagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições regimentais,

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 21, de 19 de julho de 2012, que instituiu a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estimulo à Aprendizagem;

considerando as disposições da Resolução CSJT Nº 279, de 20 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do CSJT e referenda o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 48, de 16 de novembro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar o inc. I do art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 12, de 2 de março de 2020, para designar o Excelentíssimo Ministro EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES para compor, na condição de coordenador, a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estimulo à Aprendizagem.

Art. 2º Reconduzir, para compor a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estimulo à Aprendizagem, os seguintes magistrados:

- Desembargadora MARIA DE LOURDES LEIRIA, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- Desembargador JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- Desembargadora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- Desembargador JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e
- Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 3º A designação e a recondução para compor a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estimulo à Aprendizagem encerrar-se-ão, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do TST e do CSJT.

Art. 4º Republicue-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 12, de 2 de março de 2020, com a alteração promovida por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 9/2022

Reconduz os membros do Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições regimentais,

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N° 11, de 3 de maio de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT,

#### R E S O L V E :

Art. 1° Reconduzir, para compor o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho - CGMNac-JT, os seguintes magistrados:

- I - Desembargadora CLAUDIA MARIA SAMY PEREIRA DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- II - Desembargadora SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- III - Desembargadora MARIA DE LOURDES LEIRIA, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- IV - Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e
- V - Desembargadora MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2° A designação para compor Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho encerrar-se-á, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do TST e do CSJT.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 8/2022

Reconduz os membros da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista - CNEET.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições regimentais,

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N° 38, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista - CNEET;

considerando as disposições da Resolução CSJT N° 279, de 20 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do CSJT e referenda o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N° 48, de 16 de novembro de 2020,

#### R E S O L V E :

Art. 1° Reconduzir, para compor a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista - CNEET, os seguintes magistrados e servidor:

- I - Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Tribunal Superior do Trabalho, coordenador;
- II - Juiz do Trabalho CÁCIO OLIVEIRA MANOEL, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, gestor nacional, Subcoordenador Executivo;
- III - Juiz do Trabalho ANDRÉ BRAGA BARRETO, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, gestor nacional, representante da região Nordeste;
- IV - Juíza do Trabalho ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, gestora nacional, representante da região Sudeste;
- V - Juiz do Trabalho IVAN JOSÉ TESSARO, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, gestor nacional, representante da região Centro-Oeste;
- VI - Juiz do Trabalho RODRIGO DA COSTA CLAZER, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, gestor nacional, representante da região

Sul;

VII - Juiz do Trabalho VÍTOR LEANDRO YAMADA, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, representante da região Norte; e

VIII - EMANUEL BARBOSA DE CASTRO E MOURA, Diretor de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A designação para compor a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista encerrar-se-á, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do TST e do CSJT.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 7/2022**

Reconduz os membros do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições regimentais,

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 18, de 16 de julho de 2012, que instituiu o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro;

considerando as disposições da Resolução CSJT Nº 279, de 20 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do CSJT e referenda o Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 48, de 16 de novembro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Reconduzir, para compor o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, os seguintes magistrados:

I - Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

III - Desembargadora MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

IV - Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

V - Juiz do Trabalho ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e

VI - Juiz do Trabalho LEONARDO VIEIRA WANDELLI, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º A designação para compor o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro encerrar-se-á, excepcionalmente, na data do término dos mandatos dos atuais membros da Direção do TST e do CSJT.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 12/2020\* (Republicação)**

Altera a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, instituída pelo Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP, de 19 de julho de 2012, os seguintes magistrados:

I - Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará; (Redação alterada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6, de 16 de fevereiro de 2022.)

II - Desembargadora Maria de Lourdes Leiria, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

III – Desembargador James Magno Araújo Farias, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

IV - Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

V - Desembargador João Batista Martins César, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; e

VI - Juíza do Trabalho Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 36/2018.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

\*Republicado nos termos do artigo 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6, de 16 de fevereiro de 2022.

## Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

### Acórdão

### Acórdão

#### Processo Nº CSJT-MON-0001801-28.2020.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Delaíde Alves Miranda Arantes
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDMA/FSA/GN

**PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE AUDITORIA *IN LOCO* NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.** 1 - Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, instaurado perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a aferição do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, que deliberou a respeito de auditoria *in loco* na área de Gestão Administrativa, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região durante o período de 27 a 31 de maio de 2019, com apoio no Ato CSJT.GP.SG nº 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019. 2 - A Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no Relatório de Monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, constatou que, após o exame dos documentos, dados e informações fornecidas pelo Tribunal Regional da 15ª Região, as providências determinadas pelo Plenário do CSJT foram parcialmente cumpridas. 3 - Assim, acolhe-se a proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT e homologa-se o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas, determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle de Auditoria, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido.

#### **Procedimento de Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1801-28.2020.5.90.0000**, em que é o Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, instaurado perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a aferição do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, que deliberou a respeito de auditoria *in loco* na área de Gestão Administrativa, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região durante o período de 27 a 31 de maio de 2019, com apoio no Ato CSJT.GP.SG nº 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019.

Documentos e informações relacionados ao processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 foram apresentados (fls. 7/75).

Relatório de Monitoramento e Caderno de Evidências foram efetuados pela Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) (fls. 76/197 e 198/636).

Informação SECAUDI nº 115/2020, quanto às trinta e quatro determinações e uma recomendação dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região efetuadas no acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, no sentido do cumprimento de doze, quatorze ainda em cumprimento, três parcialmente cumpridas e seis não cumpridas (fls. 636/637).

Oficiado o TRT da 15ª Região (fl. 639).

Distribuído o processo na forma regimental ao Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho (fl. 641).

A Presidente do TRT da 15ª Região prestou novas informações acerca das providências tomadas pela Assessoria de Gestão Estratégica daquele Tribunal Regional (fls. 644/646).

Considerando a atualização das informações referentes às deliberações determinadas no processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, objeto do presente procedimento de Monitoramento, foram remetidos os autos à Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), para emissão de novo parecer técnico (fls. 648/649).

A Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), diante dos fatos mencionados e das análises procedidas, concluiu que o TRT da 15ª Região adotou medidas suficientes a atender a determinação relacionada à governança e gestão de riscos e controles internos, contribuindo para que a Organização alcance seus objetivos estratégicos (fls. 650/ 654).

O procedimento foi a mim atribuído, por sucessão, em 18/10/2021 (fl. 658).

É o relatório.

## VOTO

### 1 - CONHECIMENTO

Consoante o disposto nos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONHEÇO** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

### 2 - MÉRITO

O procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, instaurado perante este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visa a aferição do cumprimento do acórdão proferido nos autos do processo CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, que deliberou a respeito de auditoria *in loco* na área de Gestão Administrativa, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região durante o período de 27 a 31 de maio de 2019, com apoio no Ato CSJT.GP.SG nº 311/2018, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do CSJT para o exercício de 2019.

Este Conselho Superior, no acórdão referido, homologou na íntegra o relatório final de auditoria apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências necessárias ao cumprimento das medidas saneadoras constantes das propostas de encaminhamento, consistentes em trinta e quatro determinações e uma recomendação.

A partir da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, a SECAUDI/CSJT, no Relatório de Monitoramento, informou que das trinta e quatro determinações e uma recomendação, dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, houve o cumprimento de doze, quatorze ainda em cumprimento, três parcialmente cumpridas e seis não cumpridas.

As doze que foram cumpridas referem-se às seguintes deliberações:

1) Regulamente, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de gestão da estratégia, com a descrição dos processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia;

(...)

4) Elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem;

(...)

10) Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas a requerer mensalmente os recursos disponíveis nos termos regulamentares e efetuar os pagamentos tempestivamente, evitando a incidência desnecessária de atualização monetária;

11) Imediatamente, aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios por insuficiência de crédito orçamentário;

(...)

13) Abstenha-se de aprovar termos de referência sem o atendimento do conteúdo mínimo especificado no §2º do artigo 9º do Decreto n.º 5.450/2005, quais sejam:

a) elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado;

b) definição dos métodos;

c) estratégia de suprimento;

d) valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado;

e) cronograma físico financeiro, se for o caso;

f) critério de aceitação do objeto;

g) deveres do contratado e do contratante;

h) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

i) prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

14) Aperfeiçoe, no prazo de 60 dias, o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

a) abster-se de exigir prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade;

b) abster-se de exigir vínculo empregatício de profissionais especializados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-profissional da interessada, em fase anterior à contratação do objeto, sem as ressalvas da existência de compromisso para contratação futura;

c) considerar, para fins de qualificação técnico-operacional, os quantitativos efetivamente a serem contratados, independentemente do número de lotes arrematados, fixando em edital que, para a contratação de até 40 postos de trabalho, a exigência de atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos, e, para contratos de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50% desse total;

15) Atente-se para a necessidade de os pareceres da Assessoria Jurídica relativos à análise de editais e instrumentos congêneres sejam concluídos com a clara manifestação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas;

16) Designe os fiscais/gestores de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados, anexando aos autos as respectivas portarias de designação, em atenção ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;

(...)

21) Aperfeiçoe o planejamento da contratação de serviços terceirizados, a fim de especificar claramente os benefícios incidentes ao objeto da contratação, afastando a vinculação de custos não obrigatórios constantes de normas coletivas e sem amparo legal, devendo a Assessoria Jurídica não aprovar editais de licitação com tais benefícios;

22) Proceda à atualização de cláusula contratual referente ao valor mensal e anual, sempre que houver aditivos contratuais relativos a acréscimos ou decréscimos do objeto;

23) Assegure que, nos processos de pagamento dos contratos, o recebimento definitivo seja acompanhado dos comprovantes de quitação das obrigações contratuais e/ou dos atestes dos demais fiscais de serviço, mediante lista de verificação;

(...)

33) Ajuste, no prazo de 180 dias, o seu Plano de Logística Sustentável ao disposto na Resolução CNJ n.º 201/2015, de modo que contenha objetivos, responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados;

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o Ofício n.º 37/2021-GP, deu ciência quanto a novas providências tomadas, em atenção às determinações contidas no acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, fruto de auditoria na área de Gestão Administrativa realizada no âmbito daquele Regional em 2019.

Considerando a atualização das informações referentes às deliberações determinadas no citado acórdão deste CSJT, objeto do presente procedimento de monitoramento, a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) emitiu novo parecer técnico, concluindo que o Tribunal Regional adotou medidas suficientes a atender a determinação relacionada à governança e gestão de riscos e controles internos. Eis o seu inteiro teor, no que interessa:

(...)

### 2. Relatório

Na correspondência oficial, o TRT da 15ª Região enumera novas ações adotadas visando ao atendimento de determinação contida no acórdão supramencionado, a seguir descrita:

4.2 Com relação à governança e gestão de riscos e controles internos (Achado 2.2):

4.2.1 Determinar ao TRT da 15ª Região que:

4.2.1.1 elabore e desenvolva, no prazo de 60 dias, plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

O Tribunal cita, entre outras providências, Plano de Ação desenvolvido por sua Assessoria de Gestão Estratégica, com vistas ao estabelecimento dos sistemas de gestão de riscos e controles internos. Menciona também a criação do Comitê de Gestão de Riscos, que tratou da elaboração da Política de Gestão de Riscos.

No mesmo sentido, informou a publicação de Portaria que instituiu a Metodologia BPM - *Business Process Management* de Gerenciamento de Processo de Trabalho no âmbito do Regional, refletindo positivamente no gerenciamento de riscos, uma vez que este utiliza os processos de trabalho como base.

Por fim, nos estudos relacionados à gestão de riscos, sua Assessoria de Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, concluiu a minuta da Política de Gestão de Riscos, culminando na publicação da Resolução Administrativa n.º 8/2020.

### 3. Análise

Preliminarmente, convém trazer à baila de forma sucinta as fases em que o tema governança, gestão de riscos e controles internos foi tratado no processo de auditoria no âmbito do TRT da 15ª Região.

Após a finalização da auditoria *in loco*, o Relatório de Auditoria, que, por sua vez, serviu de base à publicação do Acórdão CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, de 22/11/2019, trouxe a necessidade de a Alta Administração do TRT promover iniciativas com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos. Não se identificou nenhuma regulamentação referente a este tema e o TRT não refutou o achado de auditoria.

Na etapa seguinte, procedeu-se ao Monitoramento das determinações contidas no acórdão supra, em que foi solicitado ao TRT que se manifestasse quanto ao atendimento da deliberação. O Órgão informou que havia elaborado plano de ação de gerenciamento de riscos com atividades em execução ou a serem executadas.

Diante disso, a equipe de auditoria entendeu como insuficientes as evidências apresentadas para que se considerasse atendida a deliberação emanada pelo Plenário do CSJT.

Aqui cabe destacar que, não obstante a insuficiência de evidências, a percepção da equipe de auditoria foi no sentido de que o TRT caminhava satisfatoriamente para o atendimento da determinação em tela. Assim, concluiu-se que a determinação se encontrava em cumprimento, como pode se depreender do Relatório de Monitoramento.

Tratando-se especificamente das novas informações trazidas pelo Ofício n.º 37/2021-GP, verifica-se que o TRT da 15ª Região, de fato, prosseguiu envidando esforços para o pleno atendimento à deliberação ora analisada.

Destaca-se, nesse ponto, a edição da Resolução n.º 8/2020, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, suprimindo uma lacuna identificada já nas primeiras manifestações da auditoria.

### 4. Conclusão

Diante dos fatos mencionados e das análises procedidas, conclui-se que o TRT da 15ª Região adotou medidas suficientes a atender a determinação relacionada a governança e gestão de riscos e controles internos, contribuindo para que a Organização alcance seus objetivos estratégicos.

Desse modo, a conclusão do item 2.3 do Relatório de Monitoramento passa a ser de Determinação cumprida e, por consequência, tem-se a perda de objeto dos itens 2.3.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO, pág. 21, e 4.1.2 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO, pág. 116, do mesmo Relatório. (fls. 651/653)

Tem-se, portanto, que também foi atendida a seguinte determinação:

3) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

Prosseguindo na análise do Relatório de Monitoramento, observa-se que as seguintes determinações foram consideradas em fase de cumprimento ou em implementação:

2) Reavalie a Resolução Administrativa n.º 009/2018, de 18/06/2018, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a: a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT; d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais; e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

(...)

5) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais e consequente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;

(...)

17) Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, proceda ao levantamento de valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, em decorrência dos custos de provisão para os afastamentos de licença maternidade, uma vez que estes se encontram incompatíveis tecnicamente à sua finalidade e extrapolam os parâmetros de mercado, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, considerando para cálculo os percentuais cotados pela contratada nos demais postos de trabalho;

18) Em relação ao Contrato n.º 63/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, proceda ao levantamento dos valores pagos a maior e à respectiva reposição ao Erário, por meio de processo administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada, em decorrência de serviços não prestados, uma vez que o gozo do intervalo intrajornada concedido aos profissionais foram indevidamente pagos à Contratada como trabalho;

19) Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, considerando a inconformidade de a Administração arcar com os custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada, uma vez que tal verba não tem natureza de custos da prestação de serviços, adote as seguintes providências: a) proceda à negociação para a retirada de tal rubrica, por ocasião de futura repactuação e/ou prorrogação contratual, como condição de manutenção do contrato; b) havendo negativa por parte da contratada, realize certame licitatório com vistas a uma nova contratação para a prestação dos respectivos serviços;

(...)

26) Aperfeiçoe, especificamente na etapa de prestação de contas, os mecanismos de controle, com vistas a que dela constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013;

27) Inclua, no seu Plano Anual de Auditoria 2020, a revisão dos pagamentos de diárias efetuados nos anos de 2018 e 2019;

28) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;

- 29) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, devendo, para tanto, promover o benchmarking perante os demais Tribunais Regionais do Trabalho que já utilizam sistema de gestão de materiais com as funcionalidades ausentes no TRT;
- 30) Proceda, imediatamente, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;
- 31) Proceda, imediatamente, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;
- 34) Abstenha-se de realizar contratações sustentáveis sem estudo preliminar, que aborde os aspectos ambientais e de desenvolvimento social e econômico e que garantam o atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 35) Observe as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição.

Já as determinações consideradas parcialmente cumpridas são as seguintes:

- 7) Imediatamente, promova os ajustes necessários na dotação consignada à ação orçamentária - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes -, com vistas a atender adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2019, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

- 12) Abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere:

- a) a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- b) a requisitos da contratação;
- c) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- d) ao levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;
- e) às estimativas de preços ou preços referenciais, com o detalhamento dos custos de todos os insumos previstos na solução proposta;
- f) ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- g) ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço;

(...)

- 24) Reavalie a Resolução n.º 11/2013, com vistas a alinhá-la às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de diárias;

Seguem agora as determinações consideradas não cumpridas, no total de seis:

- 6) No prazo de 60 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e conseqüente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;

(...)

- 8) Observe, em exercícios futuros, as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes às despesas primárias obrigatórias;

- 9) Imediatamente, promova os ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;

(...)

- 20) Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada;

(...)

- 25) Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;

(...)

- 32) Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;

A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), então, no Relatório de Monitoramento, considerando a existência de determinações que ainda estavam pendentes, conforme exposto, propôs a este Conselho o que segue:

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

##### 4.1. Determinar ao TRT da 15ª Região que:

- 4.1.1. No prazo de 120 dias, encaminhe a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, devendo este:

- a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no plano estratégico do TRT;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

- 4.1.2. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, para fins de avaliação, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

- 4.1.3. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT dados e informações que demonstrem que as ações adotadas resultaram na efetiva redução do prazo médio entre o trânsito em julgado e o pagamento de honorários periciais, bem como entre a requisição e o respectivo pagamento.

- 4.1.4. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de plano de ação desenvolvido, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento de diretrizes objetivas sobre os requisitos a serem observados para a fixação de valores de honorários periciais e conseqüente melhoria na eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;

- 4.1.5. No prazo de 120 dias, encaminhe à Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT a comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes -, atende adequada e suficientemente as despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020;

- 4.1.6. Dar ciência do fato constatado no subitem 4.1.5 supra à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

- 4.1.7. Evidencie, por meio documental ou equivalente, no prazo de 60 dias, a execução dos ajustes nos procedimentos de pagamentos de honorários periciais, com vistas à obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação das requisições de pagamento;

- 4.1.8. Apresente, no prazo de 120 dias, termos de referência decorrentes de estudos técnicos que atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere ao modelo de contratação de serviços de limpeza e conservação, com base na área a ser limpa, com o cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado e com a inclusão de todos os materiais aplicáveis ao serviço.
- 4.1.9. Em relação ao Contrato n.º 064/2016, firmado com a empresa REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;
- 4.1.10. Em relação ao Contrato n.º 063/2016, firmado com a empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, encaminhe, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da devolução de valores pagos a maior, ou da inscrição da empresa em Dívida Ativa, no caso de impossibilidade de reposição ao erário por meio de processo administrativo próprio;
- 4.1.11. Em relação ao Contrato n.º 17/2015, firmado com a empresa RCA PRODUTOS SERVIÇOS LTDA, no prazo de 120 dias, por ocasião da formalização da repactuação e/ou prorrogação contratual, encaminhe documentação comprobatória da retirada da rubrica referente a custos relativos à participação dos empregados nos lucros da contratada;
- 4.1.12. Revise, de imediato, os contratos relativos à prestação de serviços de vigilância, retirando a obrigação de fornecimento de cestas básicas, por ausência de amparo legal ou normativo e ausência de previsão editalícia, cessando o respectivo custeio à contratada, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno do CSJT;
- 4.1.13. Proceda ao ajuste da Resolução n.º 21/2019, de modo que esta contemple apenas as exceções contidas na Resolução 124/2013 do CSJT quanto ao não pagamento antecipado de diárias;
- 4.1.14. Observe detidamente as etapas de proposta, autorização, publicação, pagamento e prestação de contas que, necessariamente, compõem o processo de diárias;
- 4.1.15. No prazo de 120 dias, especificamente na etapa de prestação de contas, encaminhe comprovação de que os mecanismos de controle implementados se mostraram efetivos, com vistas a que nesta etapa constem documentos suficientes para comprovar os deslocamentos ocorridos, observando, para tanto, as disposições contidas nos art. 1º c/c art. 16 da Resolução CSJT n.º 124/2013 e art. 19 da Resolução TRT n.º 11/2013.
- 4.1.16. Finalizada a revisão dos pagamentos de diárias dos anos de 2018 e 2019, encaminhe o resultado da auditoria e eventuais ações tomadas;
- 4.1.17. Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;
- 4.1.18. Encaminhe, no prazo de 120 dias, o resultado do plano de ação desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de distribuição, fornecimento de dados e informações relativas ao consumo de bens, previsão de estoques e controles de entradas e saídas;
- 4.1.19. Proceda, no prazo de 60 dias, à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, tão logo sejam finalizadas as ações decorrentes do PROAD n.º 2169/2020;
- 4.1.20. Proceda, no prazo de 90 dias, ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil;
- 4.1.21. Proceda, imediatamente, nos relatórios de movimentação de bens, aos registros de depreciação e adequado valor líquido residual de bens permanentes;
- 4.1.22. Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente, no prazo de 120 dias, mecanismos de controle que garantam que essas contratações abordarão os aspectos ambientais, de desenvolvimento social e econômico e que estará assegurada a observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- 4.1.23. Na ausência de novas contratações sustentáveis realizadas, apresente mecanismos de controle que garantam que essas contratações observarão as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, sobretudo quanto ao estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando o desenvolvimento do mercado. (fls. 192/197)
- Destaca-se que a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT), ao analisar o Ofício n.º 37/2021-GP, do Tribunal Regional do Trabalho, constatou que o item 4.1.2 foi atendido.
- Depreende-se, portanto, que as determinações deste Conselho, relativas ao acórdão proferido no processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000, foram parcialmente cumpridas, ante o relatório apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT.
- Considerando que existem determinações ainda pendentes de cumprimento, deve o Tribunal Regional da 15ª Região promover as providências necessárias ao atendimento das medidas saneadoras determinadas pelo CSJT, objeto do presente procedimento de Monitoramento.
- Diante do exposto, **HOMOLOGO** o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido, nos termos da fundamentação.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-2352-42.2019.5.90.0000 para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório ora homologado, à exceção do item 4.1.2, já considerado cumprido, nos termos da fundamentação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
**Conselheira Relatora**

**Processo Nº CSJT-AN-0010103-75.2019.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Interessado(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLMV/ccsg/

**PROCEDIMENTO DE ATO NORMATIVO. SUBSTITUIÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 96/2012. PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO. PROGRAMA TRABALHO SEGURO.** Trata-se de Procedimento de Ato Normativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019, no bojo do qual o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro apresentara proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012. Conforme noticiado pelo Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, revela-se, sobremaneira, conveniente e oportuna a atualização dos dispositivos da Resolução CSJT nº 96/2012. Procedimento de Ato Normativo conhecido e aprovado nos termos da fundamentação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Ato Normativo nº **CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019, no bojo do qual o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro apresentara proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012 (fls. 02/03).

O procedimento foi autuado no dia 19/12/2019 (fl. 15).

A Exma. Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, na condição de relatora originária, prolatou despacho no dia 28/01/2020, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) para manifestação (fl. 17).

A Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) apresentou a Informação SEOFI/CSJT nº 204/2020 no dia 06/10/2020, propondo modificações na minuta e sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SGPES/CSJT), a fim de que esta também se manifestasse (fls. 19/21).

O Secretário-Geral Substituto do CSJT prolatou despacho no dia 09/12/2020, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SGPES/CSJT) para manifestação, e, subsequentemente, à Assessoria Jurídica (ASSJUR/CSJT), para consolidação (fl. 22).

A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior (SGPES/CSJT) apresentou a Informação CSJT.SGPES nº 004/2020 em 22/01/2021, propondo modificações na minuta de ato normativo (fls. 23/36).

A Assessoria Jurídica deste Conselho Superior apresentou a Informação SGR/CSJT nº 03/2022 no dia 04/01/2022, consolidando as manifestações e propondo a modificação de dispositivos da minuta de ato normativo (fls. 38/67).

Os autos me foram atribuídos por sucessão em 06/01/2022 (fl. 68).

Éo relatório.

**V O T O**

**1. CONHECIMENTO**

O art. 6º, II, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe que compete ao Plenário "... expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, assessoramento parlamentar, controle interno, planejamento estratégico e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central.... No mesmo sentido, o art. 78 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) preceitua expressamente que "... o Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos....

O Procedimento de Ato Normativo em apreço se refere a proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012 - que regulamenta o Programa Trabalho Seguro - formulada pelo próprio Comitê Gestor Nacional do Programa.

A matéria ora objeto de regulamentação apresenta inegável relevância, na medida em que se insere no planejamento estratégico da Justiça do Trabalho, e demanda, ainda, por sua própria natureza, coordenação central.

Assim sendo, conheço do Procedimento de Ato Normativo com fulcro nos artigos 6º, II, e 78 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

**2. MÉRITO****2.1. MINUTA ELABORADA PELO COMITÊ GESTOR NACIONAL**

A Resolução CSJT nº 96/2012, que regulamenta o Programa Trabalho Seguro, apresenta, atualmente, a seguinte redação:

**PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

**REDE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho, constituída por todos

os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no seu âmbito de atuação.

Art. 4º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá reconhecer as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

#### PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 5º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Portal do Trabalho Seguro -, a ser mantido e atualizado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - cadastramento de entidades interessadas em integrar a Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

II - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;

III - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

IV - razão social das entidades integrantes da Rede e o nome e contato dos respectivos representantes.

§ 1º A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro.

#### GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados para atuarem como gestores regionais do Programa no âmbito da sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

#### GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor do Programa Trabalho Seguro, composto por 5 (cinco) magistrados designados pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a atribuição de auxiliar a Presidência do Conselho na coordenação nacional das atividades do Programa.

Art. 10. O Programa Trabalho Seguro poderá ter gerente e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades técnicas e operacionais e será permanentemente acompanhado pelo Escritório de Gestão de Projetos - EGP.

Art. 11. A fim de garantir a sua consecução, poderá ser destinado orçamento específico para o desenvolvimento de ações e projetos do Programa, inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por solicitação de Sua Excelência o Ministro João Batista Brito Pereira, o Comitê Gestor Nacional do Programa encaminhou a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 02/12/2019, o Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019, propondo a substituição da referida Resolução CSJT nº 96/2012.

A minuta de ato normativo foi assim erigida (fls. 05/11):

#### PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHODISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro (PTS) - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho- PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ no 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ no 240, de 9 de setembro de 2016 e da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

11 - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

111 - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV- compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V- estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos,

inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, juntamente com o Comitê Gestor Nacional do Programa, realizarão a cada biênio um seminário internacional, preferencialmente no mês de outubro e abordando o tema definido como prioridade, com participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde (OMS);

b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei no 11.121, de 25 de maio de 2005;

c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;

d) 1º de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;

e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei no 12.645 de 16 de maio de 2012.

#### PORTAL DO TRABALHO SEGURO

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Portal do Trabalho Seguro-, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;

11 - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

111 - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Coordenação Nacional do PTS, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao PTS, bem como link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º O Comitê Gestor Nacional deverá manter atualizado o Manual do Gestor que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

#### GESTÃO NACIONAL DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º O Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do PTS, é composto por 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) Regiões do país estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer em ato específico as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;

11 - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;

111 - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa para o biênio, nos termos do art. 19.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter um gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

#### GESTÃO REGIONAL DO PROGRAMA

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, semprejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

11 - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva Região, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;

111 - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa; V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar até 31 de janeiro relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

11 - 1 (um) magistrado indicado pela respectiva Presidência.

§2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT;

§3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do PTS.

#### DA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinarão, mediante crédito suplementar, recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais do Trabalho para utilização exclusiva em ações e projetos do PTS.

Parágrafo único. O recurso destinado ao PTS constará do orçamento do Tribunal Superior do Trabalho, que disporá, no mínimo, de 25% do montante para o desenvolvimento de ações próprias ou em parceria.

Art. 16. A distribuição dos recursos disponibilizados para o PTS observará a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho em três categorias: os de grande, os de médio e os de pequeno porte, conforme os critérios adotados pelo relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça.

§1º Até o final do primeiro trimestre do exercício fiscal, o CSJT deverá descentralizar valor orçamentário aos Tribunais Regionais do Trabalho, observando as recomendações do Comitê Gestor Nacional.

§2º A destinação de orçamento complementar aos Tribunais Regionais fica condicionada ao encaminhamento de documento detalhado com a indicação das ações a serem executadas, até o dia 30 de junho do respectivo ano, para apreciação do Comitê Gestor Nacional.

#### DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões do Comitê Gestor Nacional serão realizadas:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, presencialmente na sede do TST, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do PTS.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 18. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, presencialmente na sede do TST, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício.

#### DA DEFINIÇÃO DO TEMA BIENAL

Art. 19. Os Ministros Coordenadores e os magistrados Gestores Nacionais, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentação ao Ministro Presidente na última reunião do biênio uma lista tríplice do tema central para orientar as atividades do PTS e as sugestões de metas do biênio seguinte.

#### DA REVISTA DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Art. 20. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e diretrizes do periódico.

#### CONSELHO PERMANENTE DO PTS

Art. 21. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto por 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenador e/ou Gestor Nacional do PTS.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 22. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do PTS, considerando especialmente a história e os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução n. 95/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24. As atividades previstas na presente Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Fica revogada a Resolução n° 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## 2.2 MODIFICAÇÕES SUGERIDAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DESTE CONSELHO SUPERIOR (SEOF/CSJT, SGPES/CSJT e ASSJUR/CSJT)

### 2.2.1 ART. 1º

Na Informação SGR/CSJT n° 03/2022, a Assessoria Jurídica deste Conselho Superior sugeriu a menção às Resoluções CSJT n° 141/2014 e n° 279/2020 no parágrafo único do art. 1º do Ato Normativo.

Nesse sentido, a tabela comparativa (fl. 61):

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro (PTS) - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ n° 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ n° 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT n° 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT n° 279, de 20 de novembro de 2020.

Vejamos.

A Resolução CSJT n° 141/2014 dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A Resolução CSJT n° 279/2020, por sua vez, traz diretrizes sobre o funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dentre os quais se insere o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Nesse diapasão, considerando a pertinência dos atos normativos aludidos, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

### **2.2.2 ART. 3º**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica sugeriu o acréscimo de um §3º ao art. 3º do Ato Normativo, com o seguinte teor (fl. 62):

*Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.*

*§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

*§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.*

*§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.*

Analisa-se.

O art. 9º, XV, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe expressamente que compete ao Presidente ... *autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Conselho...*

Nessa senda, considerando que os recursos destinados ao Programa Trabalho Seguro encontram-se sob o pálio deste Conselho Superior, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 279/2020, afigura-se razoável a exigência de que as parcerias de que decorram ônus orçamentários sejam precedidas de autorização da Presidência do CSJT.

Destarte, por considerá-la conveniente e oportuna, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

### **2.2.3 ART. 4º**

Na Informação CSJT.SGPES nº 004/2020, a Secretaria de Gestão de Pessoas propôs a modificação da redação do art. 4º do Ato Normativo (fls. 25/26).

De outra parte, na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica sugeriu a substituição do termo Comitê Gestor Nacional por Comissão Nacional do Programa (fl. 62).

A redação proposta pelos órgãos técnicos é a seguinte:

*Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, um seminário internacional, preferencialmente no mês de outubro, cujo tema a ser abordado seja definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.*

No que diz respeito à modificação da nomenclatura, assim se manifestou fundamentadamente a Assessoria Jurídica deste Conselho (fl. 50): *Preliminarmente à análise jurídica da proposta, cabe registrar que se encontra em fase final de tramitação, no âmbito do CSJT, proposta de implementação da Política Nacional de Governança dos Colegiados Temáticos.*

*Para tanto, o Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 62/2021 instituiu Equipe Técnica responsável pela apresentação da proposta, contando com a participação de diversos representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, do CSJT e do Tribunal Superior do Trabalho.*

*No que refere ao tema ora em análise, a Equipe Técnica sugeriu a utilização da nomenclatura Comissão Nacional para se referir aos colegiados instituídos para aprimorar a prestação jurisdicional e cuidar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho; enquanto a nomenclatura Comitê Nacional se refere a colegiados instituídos para aprimorar a organização e o funcionamento administrativos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.*

*Na visão desta Assessoria Jurídica, s.m.j., os objetivos do Programa Trabalho Seguro se inserem nos assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, seguindo as diretrizes a serem implementadas pela Política Nacional de Governança dos Colegiados Temáticos, sugere-se a substituição do termo Comitê Gestor Nacional por Comissão Nacional do Programa e do termo Comitê Gestor Regional por Comissão Regional.*

Ante o exposto, e tendo em vista que o Programa Trabalho Seguro de fato de fato se insere na atividade fim desta Justiça Especializada, proponho que sejam acolhidas as propostas da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Assessoria Jurídica.

### **2.2.4 ARTIGOS 6º E 7º**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a supressão da menção ao Tribunal Superior do Trabalho nos artigos 6º e 7º do Ato Normativo, sob os seguintes fundamentos (fls. 52/53):

*Os arts. 6º e 7º da proposta criam o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho e determinam a sua manutenção e atualização pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Porém, na visão desta Assessoria Jurídica, as Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não podem instituir obrigações para o Tribunal Superior do Trabalho.*

*Desse modo, sugere-se a supressão da indicação ao TST nos referidos dispositivos.*

Todavia, breve consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho faz ver que já há página destinada à divulgação do Programa Trabalho Seguro, consoante se infere do endereço eletrônico "<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro>".

Ora, se a providência almejada já foi implementada *sponte propria* pelo Tribunal Superior da Justiça do Trabalho, não há que se falar em imposição de obrigação por parte deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Destarte, por não vislumbrar qualquer óbice à minuta original, que, inclusive, privilegia em maior grau os princípios da publicidade e do acesso à informação, proponho que seja acolhida a proposta do Comitê Gestor Nacional.

### **2.2.5 ARTIGOS 8º, 9º, 10 E 19**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho não seja presidido pela Presidência deste Conselho Superior, sob os seguintes fundamentos (fls. 53/54):

*O art. 8º dispõe que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e 1 (um) Ministro Vice-Coordenador. O artigo 9º cita a competência do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro.*

*Em que pese a deferência à Presidência do CSJT para presidir o Programa Nacional Trabalho Seguro, cabe observar que as atribuições do Ministro Presidente do CSJT estão disciplinadas no art. 9º do RICSJT, sem menções a exercer a presidência de comissões do Conselho. Por sua vez, o parágrafo único do art. 13 dispõe que os membros natos do CSJT não integram as comissões permanentes.*

*Na visão desta Assessoria Jurídica, a mesma lógica deve ser aplicada à presidência dos Programas Nacionais, uma vez que a proposta institucionaliza Programa Nacional de caráter permanente, conforme previsão do art. 1º da norma.*

*Convém registrar, ainda, as diretrizes postas pela Resolução CSJT nº 279/2020, que confere a membro diverso da Presidência a atribuição de*

gestor dos programas e políticas. Considerando as disposições contidas na Resolução CSJT nº 279/2020, bem como a proposta de alteração do nome do colegiado, sugere-se que o Programa seja gerido unicamente pela Comissão Nacional, cuja composição terá por coordenador-Geral e Vice-Coordenador-Geral Ministros do TST, e cinco magistrados representantes de cada região geográfica do país, nos termos do art. 3º da aludida Resolução.

Nesse sentido, propõe-se alteração dos arts. 8º e 9º, englobando-os em único dispositivo que discipline a instituição da Comissão, sua competência e composição.

Vejam os.

De proêmio, insta salientar que o Programa Trabalho Seguro já se encontra atualmente sob coordenação da Presidência deste Conselho Superior, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT nº 96/2012.

De modo semelhante, preceitua o art. 8º da Resolução CSJT nº 174/2016 que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação deve ser coordenada pela Vice-Presidência deste Conselho Superior.

Como bem se vê, nada obstante os argumentos colacionados aos autos pela Assessoria Jurídica, não se vislumbra qualquer óbice normativo à vinculação das Comissões Nacionais à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Salienta-se, a propósito, que o art. 13 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) se refere apenas às comissões internas, e não aos colegiados temáticos gestores dos programas nacionais previstos na Resolução CSJT nº 279/2020.

Além disso, no entender deste relator, revela-se inadequada a interpretação extensiva de normas jurídicas restritivas, conforme sugerido *in casu*. Assim sendo, por não vislumbrar qualquer óbice normativo, proponho que seja acolhida a proposta do Comitê Gestor Nacional.

#### **2.2.6 ARTIGO 12**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a modificação do Ato Normativo no que diz respeito à sistemática de designação dos Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro, sob os seguintes fundamentos:

*O art. 12 dispõe que os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT dois magistrados para atuarem como Gestores Regionais.*

*Com vistas à adequação da proposta aos comandos da Resolução CSJT nº 279/2020, sugere-se que a escolha dos Gestores Regionais caiba ao Ministro Coordenador-Geral, sem prejuízo de que Sua Excelência solicite indicações aos Tribunais Regionais do Trabalho.*

De proêmio, insta salientar que, nesse ponto, o Comitê Gestor Nacional não apresentou qualquer inovação em sua minuta de Ato Normativo, limitando-se a reproduzir a atual regulamentação da Gestão Regional do Programa Trabalho Seguro, consubstanciada no art. 6º da Resolução CSJT nº 96/2012.

Além disso, não se pode perder de vista que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem ampla competência para criar exceções às diretrizes gerais estabelecidas na Resolução CSJT nº 279/2020, nos termos dos artigos 6º, VII, e 78, *caput*, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

Não se vislumbra, portanto, no entender deste relator, verdadeiro óbice normativo à proposta encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional. A matéria é discricionária e deve ser enfrentada em juízo de conveniência e oportunidade, sob o prisma do interesse público.

A minuta de Ato Normativo encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional institucionaliza a Gestão Regional do Programa, promovendo, de modo objetivo, sua descentralização no âmbito de todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

Tal disposição nitidamente privilegia os princípios da eficiência administrativa e da impessoalidade, ambos previstos no art. 37 da CRFB.

Em contrapartida, a minuta apresentada pela Assessoria Jurídica dispõe que o Ministro Coordenador do Programa Trabalho Seguro poderá ou não, a seu critério, designar Gestores Regionais, o que abre margens para que a descentralização ocorra apenas em parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, ou mesmo para que haja a eventual extinção da Gestão Regional do Programa.

A minuta de Ato Normativo encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional estabelece, ainda, que os Tribunais Regionais do Trabalho poderão indicar os Magistrados responsáveis pela Gestão do Programa em âmbito Regional.

Tal disposição corrobora não apenas a autonomia dos Tribunais, mas o próprio princípio da eficiência administrativa, visto que as Cortes Regionais têm melhores condições de identificar seus Magistrados com maior vocação para a causa.

Em contrapartida, a minuta apresentada pela Assessoria Jurídica estabelece que Ministro Coordenador designará os Gestores Regionais a seu critério.

Destarte, por reputá-la mais conveniente e oportuna, sob o prisma do interesse público e dos princípios constitucionais da administração pública, proponho que seja acolhida a proposta do Comitê Gestor Nacional.

#### **2.2.7 ARTIGOS 15 E 16**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a supressão dos artigos 15 e 16 do Ato Normativo, sob os seguintes motivos: *Os arts. 15 e 16 da proposta disciplinam a distribuição orçamentária do Programa. O art. 15 dispõe que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinarão, mediante crédito suplementar, recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais para utilização exclusiva em ações e projetos do Programa Trabalho Seguro. Aponta ainda que o recurso destinado ao programa constará do orçamento do TST, que disporá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o desenvolvimento de ações próprias ou em parceria.*

*O art. 16 dispõe sobre a forma e o prazo de distribuição dos recursos aos Tribunais Regionais do Trabalho.*

*Sobre o tema, cabe ressaltar que o Ato Conjunto TST.CSJT nº 18/2016 disciplina a aplicação de recursos destinados ao custeio das atividades do programa Trabalho Seguro, entre outros.*

*(...)*

*Observa-se que a proposta originária de redação dos arts. 15, caput e parágrafo único, e 16, caput, apresenta disposições sobre a Política Nacional do Trabalho Seguro bastante semelhantes aos dispositivos do aludido ato normativo.*

*Da leitura dos dispositivos, depreende-se que a proposta pelo Comitê Gestor Nacional do PTS, neste aspecto, pretendeu apenas apresentar disciplina específica em relação ao Programa Trabalho Seguro, sem alterar as disposições já produzidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 18/2016. Contudo, ainda que os dispositivos da proposta disciplinem o tema de maneira devesas semelhante, há de se observar que normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não podem instituir obrigações para o Tribunal Superior do Trabalho.*

*Com efeito, mesmo que a norma busque reproduzir a disciplina adotada pelo TST, tal reprodução pode entrar em conflito com eventuais alterações do Tribunal Superior do Trabalho.*

Analisa-se.

Como bem salientou a Assessoria Jurídica, compete privativamente ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - e não ao Plenário deste

Conselho Superior - dispor sobre os recursos orçamentários e financeiros à disposição daquela Colenda Corte, nos termos do art. 41, XXII, do Regimento Interno do TST (RI/TST).

Além disso, não se pode perder de vista que essa matéria já se encontra suficientemente regulamentada no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016, revelando-se, portanto, despropositada a reprodução do seu conteúdo neste Ato Normativo.

Destarte, por considerar que o custeio das atividades do Programa Trabalho Seguro deve ser regulamentado em Ato Conjunto do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e não em Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

#### **2.2.8 ARTIGOS 17 E 18**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a modificação da redação dos artigos 17 e 18 do Ato Normativo, a fim de que as reuniões sejam realizadas preferencialmente por videoconferência.

A proposta de redação foi assim erigida:

*Art. 17. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão: I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício; II - extraordinariamente, por convocação da Coordenação Nacional do PTS. Parágrafo único. O Ministro Coordenador-Geral poderá designar a realização de reunião presencial na sede do TST.*

*Art. 18. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do PTS, no início de cada exercício.*

Destarte, por reputá-la conveniente e oportuna, proponho que seja acolhida a proposta da Assessoria Jurídica.

#### **2.2.9 ARTIGOS 21 E 22**

Na Informação SGR/CSJT nº 03/2022, a Assessoria Jurídica propôs a supressão dos artigos 21 e 22 da Resolução, sob os seguintes fundamentos:

*Os arts. 21 e 22 propõem a instituição de Conselho Permanente com o objetivo de, a critério do Coordenador do Programa, participar das reuniões do Comitê, bem como colaborar com o planejamento das atividades do Programa Trabalho Seguro.*

*Reforçando o inquestionável mérito da proposta, entende esta Assessoria Jurídica que as funções do Conselho Permanente se amoldam perfeitamente ao conceito de subcomitê, que pode ser instituído para apoiar a realização das funções de gestão do PTS.*

*Destarte, considerando que a adaptação do Conselho Permanente como subcomitê atende, na visão desta Assessoria Jurídica, aos objetivos da norma, bem como que a criação de subcomitê independe de autorização específica, sugere-se a retirada dos dispositivos.*

Nada obstante os argumentos trazidos à baila pela Assessoria Jurídica, no entender deste relator, a criação de um subcomitê de apoio administrativo não equivaleria à constituição de um Conselho Permanente composto por ex-integrantes da Comissão Nacional, com ampla experiência sobre o assunto.

Assim sendo, por deferência ao Comitê Gestor Nacional, que, em sua atuação à frente do Programa Trabalho Seguro, vislumbrou essa necessidade, proponho que seja acolhida a proposta veiculada no Ofício TST.GP.JAP Nº 205/2019.

### **2.3 MINUTA DE ATO NORMATIVO**

Nesse cenário, portanto, incumbe-me apresentar a minuta de ato normativo que consubstancia as ponderações exaradas nos capítulos anteriores deste voto, com pequenos ajustes de redação que se fizeram necessários:

#### **RESOLUÇÃO CSJT Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2022.**

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Conselheira Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros XXXXXXXXX, os Exmos. Desembargadores Conselheiros XXXXXXXX.

**considerando** que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentais do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

**considerando** que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (artigos 170, VI, e 225, caput, da CRFB);

**considerando** o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 03 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 02/2011 e nº 03/2013;

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da Resolução CSJT nº 96/2012, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da Resolução CSJT nº 279/2020, que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019 .5.90.0000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro (PTS) - no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020.

**Art. 2º** As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

- I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;
- II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;
- IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;
- V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;
- VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

**Art. 3º** O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no caput para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

**Art. 4º** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, um seminário internacional, preferencialmente no mês de outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

**Art. 5º** O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

- a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei no 11.121, de 25 de maio de 2005;
- c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) 1º de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;
- e) 1º de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei no 12.645 de 16 de maio de 2012.

**Art. 6º** É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e folders;
- II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como link permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

**Art. 7º** A Comissão Nacional do Programa deverá manter atualizado o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

**Art. 8º** O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

**Art. 9º** A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta por 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) Regiões do país estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 10.** Compete ao Ministro Presidente:

- I - reconhecer em ato específico as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;
- II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;
- III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

**Art. 11.** O Programa Trabalho Seguro deverá ter um gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

**Art. 12.** Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;
- II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva Região, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados;
- III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar até 31 de janeiro relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT;

§3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

**Art. 13.** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

**Art. 14.** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

**Art. 15.** As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

**Art. 16.** As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

**Art. 17.** Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio, sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como uma lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

**Art. 18.** Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

**Art. 19.** Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto por 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

**Art. 21.** As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 95/2009.

**Art. 22.** As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 23.** Revoga-se a Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente

Ante o exposto, acolho e submeto ao Plenário deste Conselho, para apreciação, a presente proposta de substituição da Resolução CSJT nº 96/2012.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Ato Normativo, com fulcro nos artigos 6º, II, e 78 do RI/CSJT, e, no mérito, aprovar a edição de resolução que substitui a Resolução CSJT nº 96/2012, nos termos da fundamentação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL**

**Conselheiro Relator**

**Distribuição**

**Distribuição**

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 36451/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 16/02/2022.

**Processo Nº CSJT-AvOb-0004101-21.2021.5.90.0000**

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

CONSELHEIRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

INTERESSADO(A)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Brasília, 16 de fevereiro de 2022  
CAROLINA DA SILVA FERREIRA  
Secretária-Geral do CSJT

**Resolução****Resolução****Resolução**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 322, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Comitê de Gestão Documental e Memória da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que, de acordo com o art. 216, § 1º, da Constituição da República, os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, e devem ser preservados;

considerando que o art. 216, § 2º, da Constituição da República atribuiu à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

considerando

que a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1-86.2022.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Documental e Memória da Justiça do Trabalho - CGDMJT para analisar as demandas relacionadas à gestão de documentos e à gestão da memória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. As propostas do Comitê serão submetidas à Secretaria-Geral e à Presidência do CSJT, a quem caberá a deliberação.

Art. 2º Ato específico formalizará a composição do Comitê, a ser integrado por servidores das áreas de gestão documental e de memória do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT e seu substituto coordenarão as atividades realizadas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê de Gestão Documental e Memória da Justiça do Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – prestar consultoria e atender a outras demandas encaminhadas por autoridades e servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho ou externos;

II – racionalizar a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos sem meio eletrônico, visando inclusive reduzir custos financeiros;

III

– assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso em longo prazo dos documentos e processos, em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica de *hardware*, *software* e formatos;

IV – propor atividades relacionadas à gestão documental e à memória da Justiça do Trabalho;

V – analisar a aplicabilidade das normas e propor, quando necessário, a regulamentação de temas associados à gestão documental para orientar os órgãos da Justiça do Trabalho e uniformizar procedimentos;

VI – estabelecer metas para colaborar com o planejamento estratégico desenvolvido na Justiça do Trabalho.

Art. 4º Ficam revogados a Resolução CSJT nº 30, de 24 de novembro de 2006, e o ATO CSJT.GP.SG Nº 58, de 30 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os princípios que orientam o funcionamento da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição

da República, mormente o princípio da eficiência;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, II e § 2º, da Constituição

da República;

considerando princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático estabelecido no art. 9º-A, § 2º;

considerando o sistema de governança no setor público trazido no Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União, e o posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, entre outras providências, regula o direito constitucional de acesso a informações;

considerando que o Ranking da Transparência do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, adota o art. 7º, V, da Lei nº 12.527

/2011, como critério de publicidade das atas dos colegiados temáticos;

considerando o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG, que tem por compromisso nortear o desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do Governo Federal, a fim de garantir o acesso a todos(as);

considerando o art. 2º da Portaria CNJ nº 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

considerando a Resolução CSJT nº 243, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual, a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade comum de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho, ressalvadas as diferenças de porte e as peculiaridades de cada órgão;

considerando que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias;

considerando a Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, entre outras providências, estabelece diretrizes para constituição d

e portfólio de iniciativas nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando ser uma das iniciativas nacionais o “Programa de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT – PrgGovColegiados”, que, entre outros objetivos, visa a regulamentar a governança de tais instâncias internas de apoio às instituições;

considerando o Ato CSJT.GP.SG.AGGEST nº 62, de 8 de julho de 2021, que institui a equipe do PrgGovColegiados; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-201-93.2022.5.90.0000,

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura, com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e fixar-lhes critérios para criação, alteração ou extinção.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II – colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo, sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

III – colegiado temático nacional: colegiado instituído pelo CSJT, com representantes do próprio Conselho e de diferentes órgãos ou instituições, para apresentar propostas, soluções ou resultados que impactem nacionalmente a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

IV – colegiado temático local: colegiado instituído pelo CSJT ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho para apresentar propostas, soluções ou resultados em âmbito interno;

V – partes interessadas internas: membros da Alta Administração, magistrados, servidores gestores e órgãos da instituição, bem como os próprios colegiados temáticos; e

VI – partes interessadas externas: órgãos de supervisão e controle, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes.

Art. 3º Os colegiados temáticos apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

I – governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II – gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

## CAPÍTULO II

### DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS LOCAIS

#### Seção I

#### Das Áreas Temáticas

Art. 4º São áreas temáticas:

I – prestação jurisdicional;

II – governança e estratégia;

III – comunicação e transparência;

IV – documentação e memória;

V – ética e integridade;

VI – patrimônio, logística e sustentabilidade;

VII – pessoas;

VIII – segurança da informação e proteção de dados;

IX – segurança institucional;

X – tecnologia da informação e comunicação; e

XI – orçamento e finanças.

#### Seção II

#### Das Espécies

Art. 5º São espécies de colegiados temáticos locais:

I – comissão;

II – comitê;

III – subcomitê; e

IV – grupo de trabalho.

#### Subseção I

##### Das Comissões

Art. 6º Comissões são os colegiados que representam a área temática “prestação jurisdicional” para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional.

#### Subseção II

##### Dos Comitês

Art. 7º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 4º, II a XI, desta Resolução.

Art. 8º Os comitês classificam-se em:

I – comitê estratégico; e

II – comitê gerencial.

§ 1º O comitê estratégico será único em cada instituição e representará a área temática definida no art. 4º, II, desta Resolução.

§ 2º Os comitês gerenciais poderão representar uma ou mais áreas temáticas definidas no art. 4º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 13, II, desta Resolução.

#### Subseção III

##### Dos Subcomitês

Art. 9º Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o disposto no art. 13, III, “b”, desta Resolução.

#### Subseção IV

##### Dos Grupos de Trabalho

Art. 10. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

### Seção III

#### Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 11. A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos locais dar-se-ão por:

I – iniciativa de autoridade competente da instituição;

II – força de norma superior; ou

III – determinação dos órgãos de controle.

Art. 12. A criação de um colegiado temático local, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I – não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e

II – for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções II e IV deste Capítulo.

§ 2º A criação de comitê, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e do CSJT, para além daqueles elencados no art. 8º ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 4º desta Resolução.

#### Seção IV

##### Da Nomenclatura

Art. 13. Os colegiados temáticos locais terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I – Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

II – Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

III – Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

IV – Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

§ 1º As comissões regionais associam-se a uma comissão nacional instituída pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a iniciativa ou assunto finalístico.

§ 2º Os subcomitês regionais associam-se a um comitê nacional instituído pelo CSJT, a fim de realizar o desdobramento de ações relativas a sistemas nacionais, ou a iniciativa ou assunto não finalístico.

### CAPÍTULO III

#### DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS NACIONAIS

##### Seção I

##### Das Espécies

Art. 14. São espécies de colegiados temáticos nacionais:

I – comissão nacional;

II – comitê nacional;

III – subcomitê nacional; e

IV – grupo de trabalho nacional.

##### Subseção I

##### Das Comissões Nacionais

Art. 15. Comissões nacionais são os colegiados instituídos para aprimorar a prestação jurisdicional e cuidar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão da Justiça do Trabalho.

##### Subseção II

##### Dos Comitês Nacionais

Art. 16. Comitês nacionais são os colegiados instituídos para aprimorar a organização e o funcionamento administrativos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como para promover, em âmbito nacional, entre outras práticas:

- I – a acessibilidade e a sustentabilidade;
- II – a gestão das contratações;
- III – a gestão de pessoas;
- IV – a segurança da informação e a proteção dos dados;
- V – o comportamento ético e íntegro;
- VI – o desenvolvimento de sistemas informatizados; e
- VII – o monitoramento da execução da estratégia.

### Subseção III

#### Dos Subcomitês Nacionais

Art. 17. Subcomitês nacionais são os colegiados instituídos para apoiar o comitê nacional ao qual estejam associados.

### Subseção IV

#### Dos Grupos de Trabalho Nacionais

Art. 18. Grupos de trabalho nacionais são os colegiados temporários que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

### Seção II

#### Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 19. Os colegiados temáticos nacionais serão criados, alterados ou extintos por iniciativa do CSJT.

Parágrafo único. A indicação de magistrados(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pela Presidência da instituição em que estejam lotados(as), à qual prestarão contas de sua atuação.

Art. 20. A criação de um colegiado temático nacional somente ocorrerá quando:

- I – não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado nacional já existente; e
- II – for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes instituições num mesmo espaço e, ao mesmo tempo, promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas especificamente para o CSJT; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória específica do CSJT.

Parágrafo único. Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático nacional a ser criado, conforme o disposto nas Seções I e III deste Capítulo.

### Seção III

#### Da Nomenclatura

Art. 21. Os colegiados temáticos nacionais terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

- I – Comissão Nacional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico];
- II – Comitê Nacional de [nome da(s) prática(s) promovida(s) ou nome do sistema informatizado];
- III – Subcomitê Nacional de [nome da iniciativa ou assunto derivado do comitê associado]; e
- IV – Grupo de Trabalho Nacional para [finalidade sucinta do colegiado].

## CAPÍTULO IV

## DAS REGRAS COMUNS

## Seção I

## Do Âmbito de Aplicação

Art. 22. As regras dispostas neste Capítulo aplicam-se aos colegiados locais e nacionais.

## Seção II

## Do Apoio Executivo

Art. 23. Unidade de Apoio Executivo – UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura da instituição, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

## § 1º

O apoio executivo mencionado no *caput* deste artigo será exercido, preferencialmente, pela(s) unidade(s) organizacional(is) com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.

§ 2º É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá a elas compartilhar as responsabilidades do encargo.

§ 3º O CSJT, ao instituir colegiado temático nacional, poderá atribuir as funções de UAE a uma unidade organizacional externa ao Conselho.

## Seção III

## Dos Instrumentos Legais

Art. 24. Cada instituição adotará espécies padronizadas de atos normativos para instituir, adequar ou extinguir colegiados temáticos, bem como, quando necessário, para nomear os respectivos membros.

Art. 25. O ato normativo instituidor contemplará, no mínimo:

I – as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

II – indicação dos membros titulares, entre eles o(a) coordenador(a);

III – indicação do(a) vice-coordenador(a);

IV – periodicidade das reuniões ordinárias;

V – designação da UAE; e

VI – termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

§ 1º As atribuições de um colegiado temático local não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão da instituição.

§ 2º As atribuições de um colegiado temático nacional não poderão comprometer a autonomia administrativa das instituições que o compuserem.

## § 3º

Além dos requisitos apontados nos incisos do *caput* deste artigo, é recomendável que o ato instituidor contenha:

I – formas de deliberação;

II – quórum de reunião e votação; e

III – indicação de membros suplentes.

Art. 26. O membro do colegiado temático será:

I – titular de órgão ou unidade organizacional da(s) instituição(ões);

II – representante de órgão ou unidade organizacional da(s) instituição(ões);

III – pessoa eleita ou indicada; ou

IV – representante de classe ou de instituição externa à Justiça do Trabalho.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

I

– fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I do *caput* deste artigo; e

## II

– será publicado ato administrativo específico, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará no próprio ato normativo instituidor.

§ 3º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor colegiado temático, a instituição poderá designar unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito.

## Seção IV

## Das Responsabilidades

Art. 27. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado temático:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado em que atua como coordenador(a);

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 28. Cabe às UAEs:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 1º As instituições abrangidas por esta Resolução poderão fixar critérios para que as UAEs instrua processo administrativo com a documentação produzida pelos respectivos colegiados temáticos, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos em sistema eletrônico apropriado.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE de um colegiado temático:

I

– zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º O reporte descrito no inciso V do § 2º deste artigo será:

I – realizado diretamente à Presidência do CSJT, no caso de colegiados temáticos nacionais;

II – feito ao órgão institucional responsável pelo julgamento de questões administrativas, no caso de o Presidente da instituição ser o coordenador do colegiado.

§ 5º Quando houver mais de uma UAE designada para um colegiado, caberá aos(às) titulares das respectivas unidades organizacionais compartilhar as responsabilidades descritas nos incisos I a V do § 2º deste artigo.

## Seção V

### Das Reuniões

Art. 29. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 27, I, ou do art. 28, III, desta Resolução.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 30. As comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo.

§ 1º As reuniões de colegiado temático a ser integrado por pessoa eleita, indicada e/ou representante de órgão, unidade organizacional, classe ou instituição deverão ocorrer somente depois de publicado ato normativo com a indicação nominal desses membros.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colegiado temático deverá ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 3º Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 5º A instituição que criar o colegiado temático definirá a forma de registro das assinaturas dos(as) participantes nas atas de reunião.

## Seção VI

### Da Comunicação

Art. 31. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado temático para:

- I – fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas; e
- II – dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 32. Cabe aos colegiados temáticos:

- I – ser transparentes;
- II – prestar contas; e
- III – fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 33. Consideram-se formas de comunicação:

- I – reporte: informe de pautas, atas e resultados;
- II – consulta: solicitação ou prestação de informações;
- III – submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e
- IV – proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

## Seção VII

### Da Publicação de Conteúdos

Art. 34. Serão observadas, na publicação das informações, as regras que garantem identidade visual única para a Justiça do Trabalho, bem como o Guia de Padronização das Páginas Iniciais dos Portais, disponível para o usuário em < <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/identidadevisualjt>>.

§ 1º

As UAes deverão adotar padrões de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, considerado o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo.

§ 2º A definição do nome de arquivos, pastas e páginas será pautada pela simplicidade, contemplados os requisitos de transparência e acessibilidade, em especial os listados no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG.

§ 3º As UAes deverão manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados, preferencialmente em ordem

cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga.

Art. 35. As UAEs ou, na ausência delas, os(as) coordenadores(as) disponibilizarão, em página criada pela instituição para seus colegiados temáticos, os seguintes conteúdos:

I

– *link* para acesso ao ato normativo instituidor e, quando houver, o respectivo instrumento de designação de membro(s);

II – nome do(a) coordenador(a) do colegiado;

III – nome, sigla e endereço eletrônico da(s) UAE(s), quando houver; e

IV – atas produzidas pelo colegiado.

Parágrafo único.

Faculta-se a divulgação, na mesma página eletrônica citada no *caput* deste artigo, de entregas dos colegiados temáticos, tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização.

Art. 36. A página reservada pela instituição para seus colegiados temáticos ficará hospedada, preferencialmente, na aba do sítio eletrônico denominada “Institucional”.

§ 1º Deverá haver tantas subpáginas quantas espécies de colegiados temáticos houver na instituição.

§ 2º Cada colegiado temático contará com subpágina própria, cuja estrutura será composta pelos seguintes tópicos:

I

– “Informações gerais”, em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nos incisos I, II e III do *caput* do art. 35 desta Resolução;

II

– “Atas”, para os conteúdos do inciso IV do *caput* do art. 35 desta Resolução; e

III – “Entregas do colegiado”, observado o parágrafo único do art. 35 desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DOS COLEGIADOS EXTERNOS

Art. 37. Entende

m-se por externos os colegiados temáticos que, embora criados por instituições não integrantes da Justiça do Trabalho, possuem, na composição, representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 38.** A indicação de magistrado(as) ou de servidores(as) para integrar colegiado externo deverá ser realizada pela Presidência da instituição em que estejam lotados(as), à qual prestarão contas de sua atuação.

Parágrafo único. Os magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) prestarão contas à Presidência da instituição de origem, mediante:

I – o envio das atas de reunião;

II – a elaboração de relatórios periódicos de trabalho e produtividade; e

III – a comunicação dos resultados alcançados.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As adequações decorrentes de ajuste aos parâmetros fixados por esta Resolução serão executadas por meio do Programa Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT – PrgGovColegiados.

Parágrafo único. O PrgGovColegiados será

composto:

I –

do Projeto Governança Nacional dos Colegiados Temáticos – PrjNac;

II –

dos seguintes projetos locais:

a) 1 (um) projeto em cada Tribunal Regional do Trabalho – TRT; e

b) 1 (um) projeto no CSJT.

Art. 40. Os TRTs e o CSJT constituirão formalmente equipes locais de projeto, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação desta Resolução, para proceder às adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos.

§ 1º O prazo para realização das adequações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização da respectiva equipe local de projeto.

## § 2º

As adequações mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas pela equipe local de projeto do CSJT no caso dos colegiados temáticos nacionais.

§ 3º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

- I – revisão de nomenclatura e de atribuições;
- II – fusão de colegiados que tratem de matérias afins;
- III – incorporação de novas atribuições;
- IV – extinção de colegiados.

§ 4º Quando a fusão envolver colegiado:

I – instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;

II – integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

## § 5º

Quem pretender instituir colegiado nos TRTs ou no CSJT durante o prazo fixado no *caput* deverá buscar orientação com a equipe de projeto local.

§ 6º As equipes de projeto locais serão orientadas, sob demanda, pelas equipes do PrgGovColegiados e do PrjNac.

Art. 41. A criação dos comitês ocorrerá no prazo e na forma fixados no art. 40 desta Resolução:

I – no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, para todas as áreas temáticas mencionadas no art. 4º, observadas as disposições do art. 8º; e

II – no âmbito do CSJT, apenas para a(s) área(s) temática(s) atualmente por ele abordadas.

Parágrafo único. O ato normativo por meio do qual for criado o comitê estratégico deverá ser aprovado pelo Plenário ou Órgão Especial da respectiva instituição.

Art. 42.

Esgotados os prazos de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 40 desta Resolução, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos deverá ser submetida, para emissão de parecer, a uma unidade organizacional já existente, a ser definida pelo Presidente da respectiva instituição.

## § 1º

Cada instituição estabelecerá processo de trabalho próprio, incluindo a fixação de prazos e a padronização de documentos internos, para recebimento da proposta e emissão do parecer tratados no *caput* deste artigo.

§ 2º Concluído o parecer, ele será encaminhado à instância decisória competente, acompanhado da respectiva proposta.

**Art. 43.** Antes de ser publicados, os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela unidade organizacional à qual for atribuída tal atividade no CSJT e em cada TRT.

**Art. 44.** O acesso às informações sobre atividades relativas à política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas por meio do sítio da instituição na internet.

**Art. 45.** A unidade organizacional mencionada no art. 43 desta Resolução ficará responsável por monitorar o cumprimento desta Política no âmbito da

respectiva instituição.

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSJT.

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 323, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, para prever a realização de ressarcimento por descentralização nos casos de cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de

primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando os termos do Processo Administrativo nº 6000151/2021-90; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-51-15.2022.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG.ASSJUR nº 3, de 7 de janeiro de 2022, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Alterar o art. 14 da Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º As receitas tratadas

nesta norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º

O ressarcimento a que se refere a presente norma poderá ser realizado por termo de execução descentralizada, em conformidade com o Decreto nº 10.426/2020, por descentralização externa de crédito, quando o cessionário for órgão ou entidade da Administração Pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.”

Art. 2º

Republique-se a Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

### Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação;

considerando que o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal estabelece que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos;

considerando os princípios constitucionais, em especial os da transparência, da publicidade, da efetividade, da eficiência e da impessoalidade;

considerando a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando a Resolução CSJT nº 290/2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando a Resolução CSJT 243/2019, que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual, a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

considerando que consta nos objetivos do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho o fortalecimento da comunicação e as parcerias institucionais;

considerando a Resolução CNJ nº 85/2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ nº 407/2021, que institui o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais;

considerando a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando que a Comunicação Social está entre as unidades administrativas consideradas estratégicas nos processos críticos e temas obrigatórios aos objetivos institucionais, dispostos no Anexo VIII da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021;

considerando a importância do alinhamento da linguagem e do discurso dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho ao Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística, respeitando-se as particularidades regionais e seus veículos oficiais de comunicação, de modo a tornar as informações cada vez mais acessíveis ao público;

considerando a necessidade de resguardar a atuação das unidades de Comunicação Social da Justiça do Trabalho e estabelecer as melhores condutas de comunicação institucional;

considerando a necessidade de alinhamento à Política de Comunicação Social instituída no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-202-78.2022.5.90.0000,

## R E S O L V E:

Art. 1º Ficam instituídos a Nova Política de Comunicação Social da Justiça do Trabalho primeiro e segundo grau e o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho, com o objetivo de regulamentar a Comunicação Social institucional no âmbito externo e interno dos Tribunais Regionais do Trabalho, garantindo o alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno das instituições e ao Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º As ações de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho obedecerão aos seguintes objetivos:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;

II - proporcionar a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da eficiência, da ética e da responsabilidade social na Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho, regionalmente ou em conjunto, e, de forma orgânica, dos Tribunais Regionais do Trabalho com o TST e com o CSJT; e

IV - difundir informações que contribuam para melhor entendimento das atividades jurisdicional e administrativa das instituições pela sociedade.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES

Art. 3º As ações de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho obedecerão às seguintes diretrizes:

I - divulgar, de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho e dos Tribunais, julgamentos, notícias, informativos, bem como serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;

II - garantir que as publicações nos canais oficiais de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho atendam aos interesses institucionais, bem como à missão, à visão e aos valores do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e dos órgãos que a compõem;

III - assegurar que os conteúdos divulgados atendam aos interesses do público-alvo estabelecido no Manual de Comunicação e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho;

IV - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a Comunicação Social do Tribunal alinhada às atualizações tecnológicas e da área da Comunicação, bem como às transformações sociais;

V - auxiliar na promoção de clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar magistrados, servidores e prestadores de serviço nas demandas de Comunicação Social;

VI - organizar e dar mais eficiência às produções editoriais das unidades de Comunicação Social e unidades vinculadas;

VII - difundir boas práticas de Comunicação Social; e

VIII – garantir o respeito às normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, com a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade comunicacional.

### CAPÍTULO III

#### DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º Cabe à unidade de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de Comunicação Social voltadas ao público interno e externo, assim como assessorar os desembargadores, os juízes, os gestores e demais autoridades no relacionamento com a mídia.

Parágrafo único. A unidade de Comunicação Social poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de Comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social, entre outras diretrizes complementares.

Art. 5º Os canais de Comunicação Social e os perfis em mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho devem ser criados e gerenciados pela unidade de Comunicação Social, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial alinhados a esta Política e ao Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

Art. 6º São considerados canais de Comunicação Social oficiais dos Tribunais, gerenciados pela unidade de Comunicação:

I - área de notícias do portal na internet;

II - área de notícias do portal na intranet;

III - boletins de notícias para o público interno e externo;

IV

- sistema de mídia *indoor* (sinalização digital em elevadores, recepções, lugares com grande fluxo de pessoas);

V - listas de transmissão por telefone celular;

VI - perfis oficiais do Tribunal em redes sociais;

VII

- *banners*, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de Comunicação Social; e

VIII - demais canais de Comunicação Social a serem criados pela unidade de Comunicação.

Parágrafo único. Os conteúdos postados nos canais de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho são administrados pela unidade de Comunicação e devem atender ao disposto no Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

Art. 7º A unidade de Comunicação poderá desenvolver, a pedido da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, guia editorial de Comunicação Social específico para o TRT, com as particularidades da instituição, desde que não contrarie as diretrizes estabelecidas nesta Política de Comunicação e no Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA MÍNIMA

Art. 8º À unidade de Comunicação Social compete:

I - assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de Comunicação Social e no planejamento para gestão de crises;

- II - coordenar os serviços de Comunicação Social do Tribunal e da Justiça do Trabalho voltados ao público interno e externo;
  - III - divulgar os serviços prestados pelo Tribunal à sociedade, reforçando sua imagem institucional;
  - IV - assessorar os desembargadores, juízes e demais autoridades do Tribunal no relacionamento com a mídia;
  - V - coordenar a produção e veiculação de notícias e campanhas institucionais por meio da internet, intranet, redes sociais, rádio, televisão e mídia física;
  - VI - acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, até mesmo no que se refere à manifestação formal da instituição;
  - VII
- planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como encontros, *workshops*, seminários e outros;
- VIII - auxiliar, quando demandada, outras unidades em eventos, projetos e ações que demandem serviços de Comunicação Social;
  - IX - elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de Comunicação Social no Tribunal;
  - X - administrar os contratos relacionados às atividades da unidade de Comunicação Social;
  - XI - criar canal de comunicação digital ou utilizar ferramentas já existentes para a comunicação instantânea ou assíncrona com todos os magistrados e servidores vinculados ao órgão; e
  - XII - elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planejamentos Estratégicos regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, observando o alinhamento a esses documentos, até mesmo quanto à eventual revisão.

Art. 9º As unidades de Comunicação Social devem ser subordinadas diretamente à Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 10. As unidades de Comunicação Social devem possuir estrutura organizacional composta de quantitativo de servidores, cargos e funções que permitam o pleno desempenho das atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os Tribunais poderão celebrar contrato com pessoa jurídica especializada para colaborar com as atividades da unidade, cuja fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade do chefe de Comunicação Social do órgão.

Art. 11. As unidades de Comunicação podem celebrar contratos de prestação de serviços especializados, com a prévia aprovação da Presidência do Tribunal, por se tratar de área com atividades técnicas específicas, cuja mão de obra especializada nem sempre se encontra à disposição no quadro de servidores.

Parágrafo único. A fiscalização dos referidos contratos será de responsabilidade da unidade de Comunicação Social.

## CAPÍTULO V

### DOS REQUISITOS

Art. 12. Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, as unidades de Comunicação devem contar com:

I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais dos Tribunais, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações;

II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, agregação de valor e contextualização;

III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;

IV - definição de instrumentos de planejamento, com a participação das unidades administrativas interessadas;

V - prazo suficiente para o planejamento e execução das ações de Comunicação Social; e

VI - estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e/ou experiência em Comunicação Social.

Art. 13. As unidades do Tribunal devem encaminhar à unidade de Comunicação os projetos a serem objeto de divulgação nos veículos de comunicação do órgão por meio de correspondência previamente estabelecida pelo chefe da Comunicação Social e com prazo suficiente e razoável.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. Cabe aos magistrados, servidores e prestadores em exercício da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções, seja fora dele, inclusive nas redes sociais; e

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2018; e no Código de Ética dos

respectivos Tribunais.

Art. 15. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do Tribunal, devem ser reportadas e direcionadas à unidade de Comunicação para atendimento.

Art. 16. É vedado a magistrados, servidores e prestadores de serviço em exercício manifestar-se na qualidade de porta-voz do Tribunal sem prévia autorização da respectiva Presidência.

Art. 17. É dever de todos os que trabalham no Tribunal zelar pela reputação e imagem da instituição.

Art. 18. É vedada a criação de perfis ou grupos nas redes sociais em nome do Tribunal, seja por iniciativa particular, seja por iniciativa de área técnica.

Art. 19. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do Tribunal por suas unidades e órgãos.

Parágrafo único. As logomarcas da Justiça do Trabalho e dos Tribunais não devem ser utilizadas para fins particulares e fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual, disposto na Resolução CSJT nº 243, de 28 de junho de 2019, bem como em peças ou ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

## **CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 20. O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 80/2011, permanecerá em funcionamento com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar as ações de Comunicação Social em nível nacional;

II - orientar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus no planejamento de ações de Comunicação Social;

III – propor diretrizes para elaboração de minutas de editais e projetos básicos para contratação de prestadores de serviço e compras;

IV – zelar pela observância dos objetivos e diretrizes previstos nesta Resolução;

V – sugerir políticas, diretrizes, orientações e normas complementares a esta Resolução.

Art. 21. O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho é integrado pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho, que atuará como coordenador;

II – o Chefe da Divisão de Comunicação Institucional do TST, que atuará como vice-coordenador; e

III – cinco Assessores de Comunicação Social de Tribunal Regional do Trabalho, escolhido cada um deles por região geográfica do País.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho, autorizadas pela Presidência do CSJT, serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 22. Os integrantes do Comitê serão indicados pela presidência do TST e do CSJT, observado o rodízio intercalado de metade dos membros oriundos dos Tribunais a cada dois anos.

Art. 23. Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais, serão representados pelos respectivos substitutos legais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Cabe à unidade de Comunicação Social do Tribunal, caso necessário, elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política de Comunicação Social e nos manuais de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho e da Identidade Visual da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Compete à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 27. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução deverá ser revisada no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

**Anexos**

Anexo 1: [Anexos da Resolução CSJT n.º 321/2022.](#)

**Resolução (Republicação)**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 87, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 323, de 11 de fevereiro de 2022)

Dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2011, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavaliere, Márcia Andrea Farias da Silva, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, o Exmo. Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho, suplente do Exmo. Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo. Juiz Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Santana,

Considerando que, nos termos do art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, ser realizados em instituições financeiras oficiais;

Considerando os princípios que regem a Administração e o orçamento público, especialmente o da legalidade e o da universalidade, expressos na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320/1964;

Considerando a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004164-23.2009.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual o ajuste realizado com instituições financeiras para a administração de depósitos judiciais possui natureza contratual;

Considerando as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos Acórdãos nº 1457/2009-Plenário, nº 1623/2010-Primeira Câmara e nº 1952/2011-Plenário, quanto à necessidade de celebração de instrumento de natureza contratual entre órgãos do Poder Judiciário e as instituições financeiras oficiais definindo-as como agentes mantenedores dos saldos de depósitos judiciais, de precatórios e de requisições de pequeno valor, e quanto ao recolhimento das receitas provenientes de tais ajustes à conta única do Tesouro Nacional;

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a celebração dos ajustes mencionados acima, conforme Acórdão TCU nº 1457/2009-Plenário;

Considerando que a contratação de instituição financeira para a prestação exclusiva do serviço de pagamento de pessoal dos entes públicos deve ser precedida, necessariamente, de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, segundo o Acórdão TCU nº 1952/2011-Plenário;

Considerando que a cessão de espaço físico decorrente dos ajustes retromencionados deve se dar em caráter oneroso, atendendo-se, ademais, ao disposto nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, bem como nos Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990, nos termos do Acórdão TCU nº 1154/2011-Segunda Câmara;

Considerando que os recursos provenientes da administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de uso de espaço físico podem constituir receitas próprias dos órgãos arrecadadores, nos termos da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal nº 18/2010 e do Acórdão TCU nº 292/2009-Plenário; e

Considerando os estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído mediante o Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 25/7/2011, alterado pelo Ato nº 159.CSJT.GP.SG, de 29/7/2011,

R E S O L V E, referendar o ATO CSJT.GP.SG Nº 263/2011, integrando o seu texto ao teor desta Resolução:

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução disciplina os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e serviço de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário das unidades da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal, benefícios assistenciais e auxílios de qualquer natureza. (Redação dada pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)

## Capítulo II

### Dos Depósitos Judiciais

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho centralizará a contratação dos serviços de administração dos depósitos judiciais junto às instituições financeiras oficiais, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, mediante contratação submetida à Lei n. 8.666/1993. (Redação dada pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)

#### § 1º

A prestação do serviço de que trata o *caput* será feita em caráter de exclusividade ou em regime concorrencial, nos seguintes termos:  
(Redação dada pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)

I – em caso de outorga de exclusividade na captação dos depósitos, a escolha da instituição dar-se-á por meio de licitação, à luz dos preceitos legais vigentes;

II – para os casos em que a captação ocorrer sob regime concorrencial, será inexigível procedimento licitatório, consoante as diretrizes normativas.

§ 2º Na hipótese de contratação de mais de uma instituição financeira oficial para a administração dos depósitos, em regime concorrencial, a opção por uma das instituições caberá aos magistrados e às partes, desde que des

sa escolha não resultem prejuízos para o depositante, para o depositário ou para o erário.

§ 3º A remuneração dos contratos de administração de depósitos judiciais será calculada mediante a aplicação de percentual sobre o saldo médio mensal dos depósitos judiciais, a ser fixado mediante contrato/convênio celebrado entre o CSJT e as instituições financeiras oficiais. (Incluído pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)

Art. 3º As disposições constantes neste Capítulo aplicam-se à administração de saldos de precatórios trabalhistas e de requisições de pequeno valor.

## Capítulo III

### Do Serviço de Pagamento de Pessoal

Art. 4º A prestação do serviço de pagamento de pessoal do Tribunal será feita livremente por todas as instituições financeiras cadastradas

no órgão, a critério da Administração e à luz dos princípios da razoabilidade e da economicidade.

§ 1º A opção do Tribunal pela prestação do serviço por determinada instituição financeira, em regime de exclusividade, deverá ser realizada mediante processo licitatório.

§ 2º Caso o Tribunal opte pela exclusividade na prestação do serviço, deverão ser garantidas, em contrato, a isenção de tarifas e a faculdade de imediata transferência de valores para a instituição de opção dos interessados.

## Capítulo IV

### Da Cessão de Uso de Espaço Físico

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.

§ 2º Consideram-se atividades de apoio, além daquelas desempenhadas por órgãos e entidades, cuja atuação é imprescindível à administração da Justiça, os serviços prestados por:

I – posto bancário;

II – posto dos correios e telégrafos;

III – restaurante e lanchonete;

IV – central de atendimento à saúde;

V – creche;

VI – outros serviços que venham a ser declarados necessários pela Presidência do Tribunal, que dará imediata ciência da

deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

- I – existência de espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal;
- II – caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário;
- III – necessidade de licitação, quando houver condições de competitividade;
- IV – inexistência de ônus para a União pela prestação da atividade de apoio;
- V – compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade de apoio com o de expediente do Tribunal;
- VI – obediência às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do Tribunal;
- VII – vedação da sublocação ou de exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º São obrigações da cessionária, entre outras estipuladas pelo Tribunal:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;
- VI – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VII – manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- VIII – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo

Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Excetua-se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

Art. 9º Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Parágrafo único. Na hipótese de os depósitos judiciais serem administrados em regime concorrencial e na impossibilidade de todas as instituições financeiras ocuparem espaço físico na mesma unidade administrativa do Tribunal, a cessão onerosa dar-se-á mediante ajuste.

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, deve o Tribunal utilizar critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça, somente em relação às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 135/2014, aprovada em 25 de abril de 2014)

§ 3º

Havendo recusainjustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no *caput*, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

(Incluído pela Resolução nº 119/2012, aprovada em 21 de novembro de 2012)

§ 4º Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002,

adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes; (Incluído pela Resolução nº 119/2012, aprovada em 21 de novembro de 2012).

Art. 11. O prazo de vigência da cessão obedecerá aos limites previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ao firmar os termos de cessão, deve-se fazer constar cláusulas que alertem o cessionário acerca da precariedade da outorga do espaço, bem como de reajustamento anual dos valores devidos.

Art. 12. O Tribunal divulgará em sua página eletrônica relação atualizada das áreas cedidas, contendo nome do cessionário, CNPJ, área cedida, valor ajustado para a cessão e para o rateio das despesas, localização e finalidade da cessão e/ou atividade econômica exercida.

## Capítulo V

### Do Orçamento

Art. 13. A inclusão de dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como em seus créditos adicionais, é condicionada à previsão ou à arrecadação das receitas provenientes dos ajustes tratados na presente norma.

Parágrafo único. Os instrumentos deverão ser encaminhados juntamente com a proposta orçamentária e com as solicitações de pedido de crédito adicionais nos prazos fixados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme o caso.

Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 323, de 11 de fevereiro de 2022)

§ 1º As receitas tratadas nesta norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução CSJT nº 323, de 11 de fevereiro de 2022)

§ 2º O ressarcimento a que se refere a presente norma poderá ser realizado por termo de execução descentralizada, em conformidade com o Decreto nº 10.426/2020, por descentralização externa de crédito, quando o cessionário for órgão ou entidade da Administração Pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (Incluído pela Resolução CSJT nº 323, de 11 de fevereiro de 2022)

I – (Revogado pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)

II – (Revogado pelo Ato n. 293/CSJT.GP.SG, de 14 de dezembro de 2016)

Art. 15. É vedada qualquer forma de substituição do recolhimento das receitas e ressarcimentos tratados no artigo anterior por contrapartida em fornecimento de bens e serviços.

Art. 16. A execução física dos projetos de construção somente terá início com recursos provenientes dos ajustes definidos na presente norma se houver previsão de arrecadação suficiente para sua conclusão.

Parágrafo único. Será admitido, no entanto, que os projetos iniciados com recursos orçamentários originados do Tesouro Nacional tenham etapas concluídas com dotações provenientes dos ajustes.

Art. 17. Os Tribunais deverão estabelecer cronograma de arrecadação dos recursos provenientes dos ajustes com as instituições financeiras que resulte no empenho das respectivas despesas no mesmo exercício orçamentário.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais

Art. 18. Para a adequação aos dispositivos desta Resolução, os Tribunais deverão promover, no prazo de 180 dias:

I – as alterações necessárias nos ajustes vigentes quanto à forma de arrecadação prevista no art. 14;

II – a regularização das atuais cessões de uso de espaço físico.

Art. 19. Os Tribunais deverão encaminhar cópia dos ajustes de que trata esta norma ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em até 30 dias após a assinatura, a fim de constar em banco de dados específico.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI, e 225, *caput*, da CRFB);

considerando o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 3 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho, do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as Recomendações Conjuntas GP.CGJT nº 2/2011 e nº 3/2013;

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da Resolução CSJT nº 96/2012, que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da Resolução CSJT nº 279/2020, que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000,

### R E S O L V E:

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, Programa Trabalho Seguro - PTS, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014, e da Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no

trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º

Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, seminário internacional, preferencialmente em outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde - OMS;

b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005;

c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;

d) 10 de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;

e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;

II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º

Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como *link* permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º A Comissão Nacional do Programa deverá atualizar o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta de 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer, em ato específico, as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;

II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;

III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em

colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao

Programa;

VI – encaminhar, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§ 1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§ 2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT.

§ 3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

Art. 15. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 16. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

Art. 17. Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio, sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

Art. 18. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

Art. 19. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto de 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 20. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

Art. 21. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na Resolução CNJ nº 95/2009.

Art. 22. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 23. Revoga-se a Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1		
Ato	1		
Ato Conjunto TST.CSJT	1	Acórdão	4
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	4	Acórdão	4

Distribuição	17	
Distribuição	17	
Resolução	18	
Resolução	18	